



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

ERRATA

ERRATA

RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO COM REPUBLICAÇÃO INTEGRAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi, institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Corporação e dá outras providências.

Na publicação do Semanário Oficial do Município – Ano IX – Edição 1239 – de 22 de dezembro de 2025, constou a identificação do diploma como Lei Ordinária nº 1347, de 22 de dezembro de 2025.

Posteriormente, na ERRATA publicada no Semanário Oficial – Ano X – Edição 1248 – de 19 de janeiro de 2026, foi retificada a natureza jurídica do diploma, passando a constar como Lei Complementar nº 534, de 22 de dezembro de 2025.

Verificada inconsistência na sequência numérica das Leis Complementares do Município, e considerando que a numeração anteriormente atribuída já se encontra ocupada no acervo legislativo municipal, fica RETIFICADA A NUMERAÇÃO do referido diploma, exclusivamente para fins de organização, sistematização e segurança jurídica, sem qualquer alteração de conteúdo normativo, passando a vigorar com a seguinte identificação:

LEI COMPLEMENTAR Nº 541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Esclarece-se expressamente que não houve alteração material do texto aprovado pelo Poder Legislativo e promulgado pelo Chefe do Executivo, preserva-se integralmente a data de 22 de dezembro de 2025, permanecem íntegros os dispositivos relativos à vigência e à cláusula de produção de efeitos, a presente providência possui natureza meramente formal, destinada à regularização da identificação numérica do diploma no sistema legislativo municipal.

Para fins de publicidade e rastreabilidade normativa, procede-se à REPUBLICAÇÃO INTEGRAL do texto da Lei Complementar nº 541, de 22 de dezembro de 2025, mantendo-se integralmente o conteúdo anteriormente publicado.

Estiva Gerbi, 25 de fevereiro de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado na Edição Nº 1267 do Semanário Municipal, disponibilizado em 25/02/2026.

CELSO DE BARROS

Sec. Municipal de Chefia de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025
(DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI APROVA:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída na Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi, o Estatuto em conformidade com as normas gerais para as guardas municipais, disciplinadas no §8º do art. 144 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014, com a finalidade de proteger os bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais, colaborar com a segurança pública e atuar preventivamente.

Art. 2º - Os Guardas Civis Municipais serão admitidos através de Concurso Público de prova e prática, em número que atenda às necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras do Município, respeitando o art. 7º inciso I da Lei Federal 13.022/2014.

§ 1º - A Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi, vinculada na Secretaria Municipal de Segurança;

§ 2º - Os Guardas Civis Municipais serão contratados em regime C.L.T, com os vencimentos diferenciados para cada uma das Classes;

§ 3º - Para o exercício da profissão de Guarda Civil Municipal dever-se-á, além de aprovado no Concurso Público, passar por Curso de Formação específico;

§ 4º A realização obrigatória e periódica de capacitação será utilizada para fins de atualização, manutenção e padrões de desempenho, sendo extensiva a todas as classes de Guardas Civis Municipais para que possam adquirir as capacitações específicas dos diversos níveis de exercício da profissão.

Art. 3º - A carreira da Guarda Civil Municipal será composta pelas seguintes classes:

I – Guarda Civil Municipal Estagiário;

II - Guarda Civil Municipal de 3ª Classe;

III - Guarda Civil Municipal de 2ª Classe;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

IV - Guarda Civil Municipal de 1ª Classe;

V - Guarda Civil Municipal de Classe Distinta;

VI – Guarda Civil Municipal Subinspetor;

VII – Guarda Civil Municipal Inspetor.

Parágrafo Único. Os Guardas Civis Municipais na progressão vertical que estiverem na Classe Especial, passarão automaticamente para a Classe Civil Distinta.

Art. 4º - São atribuições da Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi:

I - Proteger a integridade do patrimônio público municipal;

II - Policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança;

III - Atuar preventivamente e ostensivamente no combate a violência urbana;

IV - Colaborar com os órgãos de segurança pública em atividades de interesse local;

V - Desenvolver programas de prevenção a violência nas escolas municipais;

VI - Exercer outras atividades compatíveis com a segurança pública municipal, conforme legislação vigente.

VII - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasil), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VIII - Meio ambiente, que abrange as atividades relativas:

a) A fiscalização das áreas de proteção ambiental;

b) A preservação e proteção do meio ambiente, junto à comunidade;

c) Fiscalizar e fazer cumprir o Código de Postura do Município.

VIII - Canil da Guarda Civil Municipal criado através da Lei 460/2022, que abrange as atividades relativas a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio as unidades da Guarda Civil Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal e Corpo de Bombeiros;

IX - ROMU (Ronda Ostensiva Municipal) criada através da Lei Complementar 338/2017, que abrange as atividades relativas ao trabalho ostensivo da Guarda Civil Municipal, atuando de forma estratégica no combate à criminalidade e na manutenção da ordem pública.

X - Administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, a elaboração, a execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, elaboração de projetos, logística



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

e manutenção da Guarda Civil Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específicas da Guarda Civil Municipal.

XI – Corregedoria, que abrange as atividades relacionadas a corregedoria e ouvidoria da guarda, sendo papel orientar e fiscalizar o cumprimento das Leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal, bem como, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

XII – Cooperar com os demais órgãos de Defesa Civil em suas atividades.

Parágrafo Único. O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal nos campos Operacional, Trânsito, Ambiental, Canil, Administrativo, ROMU poderá implicar a condução de veículos automotores sendo responsabilidade do Guarda Civil Municipal manter esta habilitação válida.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA INGRESSO

Art. 5º - O ingresso no emprego de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público, na condição de Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Parágrafo Único. São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para o ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em edital:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição;
- II - Possuir ensino médio completo, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição;
- III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima “B”, que permita a condução de veículos automotores, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição e na data da posse;
- IV - Altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homens e 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para mulheres;
- V - Ter no mínimo a idade de 18 (dezoito) anos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos, na data da posse;
- VI - Não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação sendo expedida pelos órgãos expedidores do poder Judiciário Estadual e Federal, comprovado através de investigação reservada a ser feita pela administração da Guarda Civil Municipal, comprovando que nada o desabone.
- VII - Ter aptidão física e psicotécnica plenas;
- VIII - Estar quite com o serviço militar obrigatório, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição;

IX – Estar em gozo com os direitos políticos.

Art. 6º - O concurso para o Emprego de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

I - Prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III - Teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - Investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;

V - Avaliação psicotécnica específica para o emprego, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

VI - Exame médico específico para o emprego, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;

VII - Avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo Único. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos e atestados, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

Art. 7º - A última etapa do concurso público, de caráter eliminatório, para o emprego de Guarda Civil Municipal contemplará Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, cumprindo o exposto na grade curricular definida pela Secretaria de Segurança Pública, de sorte que os aprovados nas fases anteriores ostentem a condição de Guarda Civil Municipal Estagiário.

§ 1º - Aprovado no curso de formação, o Guarda Estagiário será efetivado como Guarda Civil Municipal 3ª Classe, iniciando seu estágio probatório até completar 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo avaliado durante todo o período, na forma prevista na legislação, como condição para aquisição de estabilidade no serviço público.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal Estagiário, durante o período em que estiver participando do curso de formação, receberá o salário equivalente a tabela do anexo I, constante desta Lei.

Art. 8º - Os candidatos aprovados em concurso público serão nomeados para o cargo de Guarda Civil Municipal Estagiário e frequentarão um curso de formação técnico-profissional com duração mínima de 120 (cento e vinte) dias, podendo a Secretaria de Segurança Municipal, em caráter excepcional e por absoluta necessidade do serviço, determinar a ampliação da duração do curso.

Art. 9º - Os Guardas Civis Municipais Estagiários receberão uma carga horária de aulas não inferiores a 08 (oito) horas diárias de segunda a sextas-feiras.

Art. 10º - São matérias obrigatórias para o Curso de Formação:

I – Direito penal e direito civil;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

II – Direito constitucional;

III – Direito administrativo;

IV – Instrução policial;

V – Prática policial;

VI – Armamento, munição e tiro;

VII – Socorro de urgência;

VIII – Legislação de trânsito;

IX – Educação física;

X – Defesa pessoal;

XI – Ordem unida;

XII – Psicologia;

XIII – Língua portuguesa;

XIV – Prevenção e combate a incêndios;

XV – Direitos humanos;

XVI – Curso de direção defensiva;

XVII - Conhecimentos gerais, em nível municipal e outros pertinentes que constam na Matriz Curricular Nacional da formação das Guardas Municipais.

CAPÍTULO III - DOS CARGOS E DOS SETORES E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI.

SEÇÃO 1

Art. 11 - É o Prefeito Municipal o dirigente máximo da Guarda Civil Municipal e a ele compete:

I – Autorizar a abertura de Concurso Público para seleção dos candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal;

II – Estabelecer os vencimentos e vantagens do referido cargo;

III – Deliberar sobre verba a ser destinada a Guarda Civil Municipal, através da Secretaria Segurança Pública Municipal, para as despesas com a manutenção e serviços, exercendo após, controle e fiscalização.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

IV – Nomear Secretário de Segurança Pública Municipal, podendo ser em função de confiança da corporação Guarda Civil Municipal, ou cargo em comissão;

V – Nomear o Comandante da Guarda Civil Municipal, sendo este exclusivamente Guarda Civil Municipal de carreira;

VI – Nomear o Supervisor da Guarda Civil Municipal, sendo este exclusivamente Guarda Civil Municipal de carreira;

VII – Colaborar com efetividade para que se façam cumprir os regulamentos internos da Corporação.

§1º - A organização Administrativa e demais cargos de livre nomeação da Guarda Civil Municipal consta em Lei específica do município.

§2º - O Guarda Civil Municipal que responder como Comandante compreendido no organograma da Guarda Civil Municipal fará jus a percepção mensal, durante a permanência da designação, de “função gratificada”, da ordem de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do salário base da categoria funcional do servidor.

§3º - O Guarda Civil Municipal que responder como Supervisor compreendido no organograma da Guarda Civil Municipal fará jus a percepção mensal, durante a permanência da designação, de “função gratificada”, da ordem de 5,0% (cinco por cento), calculada sobre o valor do salário base da categoria funcional do servidor.

§4º - Em hipótese alguma as gratificações citadas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, serão incorporadas aos vencimentos do ocupante designado ao desempenho das funções em questão.

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 12 - Compete ao ocupante do cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Pública, além daquelas previstas na Lei Complementar 392/2019, as seguintes atribuições:

I – Propor e conduzir a política de defesa social do município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;

II – Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do município;

III – Planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social;

IV – Promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social, com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnológica municipal, concomitantemente, ações de inclusão social;

V – Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do município;

- VI – Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários com aplicação de tecnologia avançada;
- VII – Implementar em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;
- VIII – Promover apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando a garantia efetiva dos direitos do cidadão;
- IX – Atuar na política de prevenção e combate as drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;
- X – Promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;
- XI – Promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do município em geral;
- XII – Exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
- XIII – Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do município;
- XIV – Em conjunto com as demais autoridades de trânsito do município, promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte as demais secretarias municipais;
- XV – Acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do município;
- XVI – Atuar, em parcerias com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção a exploração sexual de menores e adolescentes;
- XVII – Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal;
- XVIII – Exercer outras atividades correlatas;
- XIX – Executar outras atividades correlatas atribuídas pelo Poder Executivo.

DO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Art. 13 - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi, será nomeado pelo Chefe do Executivo dentre os integrantes do quadro, competindo-lhe:

- I – Substituir o Secretário de Segurança Pública Municipal, na sua falta, quando solicitado;
- II – Planejar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da G.C.M.;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

- III – Cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, os regulamentos desta Corporação;
- IV – Cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi, bem como as determinações superiores;
- V – Presidir as reuniões por ele convocadas;
- VI – Manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os Órgãos Públicos de atendimento à população especialmente de Segurança Pública;
- VII – Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados ou encaminhadas a Guarda Civil Municipal, decidindo a respeito dos assuntos de sua competência e opinando sobre os que dependam de decisões superiores;
- VIII – Fiscalizar toda entrada e saída de material relativo a Guarda Civil Municipal;
- IX – Levar diariamente ao Secretário de Segurança Pública Municipal, as ocorrências do serviço, bem como atendê-lo quando solicitado;
- X – Manter a ordem, a disciplina e harmonia entre os integrantes da Corporação;
- XI – Exercer ampla fiscalização nos atos de seus subordinados;
- XII – Apurar as faltas disciplinares que tomar conhecimento, encaminhando-as aos órgãos de deliberação disciplinar, quando necessário;
- XIII – Propor abertura de Sindicância nos casos mais graves;
- XIV – Propor medidas de interesse da Corporação;
- XV – Dirigir a Guarda Civil Municipal na parte técnica administrativa, operacional e disciplinar;

DO SUPERVISOR

Art. 14 - Ao Supervisor, além dos encargos que lhe são atribuídos por este Estatuto e demais legislação vigente, compete:

- I - Exercer constante orientação aos seus comandados, despertando-lhes o sentido do cumprimento do dever;
- II - Ter sempre presente o exato senso de justiça, tanto ao propor qualquer punição quanto recompensa;
- III - Procurar conhecer a personalidade e o preparo profissional de cada um dos elementos de seu setor, orientando-os quanto ao melhor cumprimento da sua missão, educando, instruindo e disciplinando, devendo servir de exemplo a seus comandados;
- IV - Exigir de seus subalternos e graduados a compenetração da responsabilidade correspondente a autoridade inerente a cada um deles, os quais, além de se constituírem em auxiliares diretos do Supervisor, devem igualmente

servir de exemplo aos subordinados;

V - Considerar o Setor como uma unidade, em cuja administração deva prevalecer a energia e justiça e interessar-se para que todos os seus membros procedam com os mesmos princípios;

VI - Administrar o setor;

VII - Interessar-se pelos seus comandados;

VIII - Organizar e manter em dia uma relação nominal de todo o efetivo de sua unidade;

IX - Ouvir com atenção os seus subordinados do setor e providenciar, de acordo com os princípios de justiça, para que sejam assegurados seus direitos e satisfeitos os seus interesses pessoais, sem prejuízo da disciplina, do serviço e da instrução;

X - Submeter mediante comunicação interna a decisão do Comando, casos que a seu juízo mereça recompensa ou punição superior as suas atribuições;

XI - Acompanhar os processos em que estejam envolvidos os seus comandados;

XII - Zelar pelo material distribuído aos setores;

XIII - Providenciar para que seu setor seja dotado de material necessário ao seu trabalho;

XIV - Responsabilizar os Subalternos:

a) Pelo comportamento profissional dos Guardas Cíveis Municipais, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) Pela ordem e eficiência dos serviços internos e externos;

c) Pelo estado, guarda, conservação e limpeza do material distribuído.

XV - Zelar pela boa apresentação de seu pessoal, reprimindo qualquer transgressão nessa matéria;

XVI - Responsabilizar-se pela escala de serviço de sua área, atendendo as determinações do Comando quanto a efetivação dos postos fixos ou de patrulhamento;

XVII - Encaminhar ao Comandante o pedido de troca de serviço em caráter excepcional, para que este autorize, desde que não resulte em prejuízo ao próprio serviço da escala.

XVIII - Participar ao Comando todas as ocorrências havidas no âmbito de sua área de atuação e em particular, no âmbito do seu setor.

XIX - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos exarados pelo seu setor;

XX - Providenciar para que todo o seu efetivo tome conhecimento dos assuntos publicados no Boletim Interno, Ordens de Serviços e Normas Gerais de Ação;

XXI - Fiscalizar o cumprimento de suas ordens, bem como daquelas que são exaradas pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

DOS GUARDAS DE 3ª CLASSE, 2ª CLASSE, 1ª CLASSE, CLASSE DISTINTA, SUBINSPETOR E INSPETOR

Art. 15 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de 3ª, 2ª e 1ª Classes, Classe Distinta, Subinspetor e Inspetor têm as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores;

II - Desempenhar funções específicas nas áreas Operacional, Trânsito, Canil, Romu e Administrativa;

III - Desempenhar funções burocráticas na organização operacional e administrativa que lhe forem atribuídas;

IV - Percorrer as áreas do município que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observados os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal;

V - Atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições;

VI - Encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas;

VII - Manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas ou de toda documentação referente aos serviços sob sua responsabilidade;

VIII - Zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço;

IX - Comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior;

X – Auxiliar quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego;

XI - Operar equipamentos de rádio para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada;

XII - Registrar as mensagens recebidas, anotando em formulário próprio para encaminhamento ao Comando ou ao seu Superior;

XIII - Dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos e conduzindo-as dentro dos limites do município, exceto em casos específicos determinados por instrução do superior equipe, sempre observando as regras de trânsito;

XIV - Auxiliar na atividade policial, sempre que for preciso;

XV - Exercer a guarda e vigilância em unidades, objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros;

XVI - Atuar emergencialmente em eventos calamitosos, tomando as medidas que se fizerem pertinentes;

XVII - Exercer o poder de polícia, inclusive sancionatório, ressalvadas as hipóteses em que por força de Lei, a atribuição



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização com a prática de atos meramente materiais;

XVIII - Comparecer à sede da Guarda Civil Municipal, ou ao local de trabalho pontualmente a fim de receber instruções;

XIX - Cumprir e fazer cumprir as ordens de superiores hierárquicos;

XX - Executar isoladamente ou em conjunto com outros órgãos públicos, o vídeo monitoramento dos logradouros municipais, equipamentos públicos e eventos culturais, esportivos e de lazer, auxiliando a prevenção e a repressão das práticas ilícitas, de forma a contribuir para a prevenção do bem-estar do município;

XXI - Efetuar a segurança escolar municipal através de vídeo monitoramento, monitoramento de alarmes, patrulhamento sistemático e travessia de escolares;

XXII - Desenvolver e executar programas e campanhas educacionais informais destinadas a segurança, ao trânsito, a prevenção do uso de drogas, a defesa do ambiente sustentável, a defesa dos direitos humanos e ao fortalecimento da cidadania;

XXIII - Executar atividades de orientação, fiscalização e controle nos próprios públicos e serviços públicos;

XXIV - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º O Guarda Civil Municipal poderá executar atribuições além daquelas previstas no art. 4º da presente Lei, relacionadas entre outras, a coordenação das equipes, coordenação operacional, coordenação administrativa e de Comando, desde que seja nomeado pelo Poder Executivo em função de confiança previsto em legislações específicas.

§ 2º Enquanto perdurar a designação, os designados para função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Cíveis Municipais, de acordo com a organização dos trabalhos estabelecidos pelo Secretário de Segurança.

SEÇÃO II

DOS SETORES

DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 16 - O Setor Administrativo, nível de atuação programática, a critério do comandante terá como responsável 02 (dois) Guardas Municipais de carreira, sendo 01 (um) deles designado a assumir a corregedoria auxiliar, reportando diretamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e Secretário de Segurança Pública Municipal, tendo por competência coordenar os serviços administrativos inerentes a Corporação, gerir o acolhimento, triagem e distribuição de demandas recebidas pelas demais seções e Supervisões da Guarda Civil Municipal, com as seguintes atribuições:

I - Representar o Comandante da Guarda Civil Municipal, quando requisitado;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

- II - Coordenar as ações de comunicação, que envolvam ocorrências, tanto de caráter preventivo como repressivo nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;
- III - Definir as medidas e recursos alocando-os de acordo com o grau de complexidade e risco das demandas;
- IV - Atuar como elo operacional junto aos demais órgãos de serviços essenciais, tais como: Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros;
- V - Confeccionar, manter atualizado e disponível ao Supervisor do Dia, Plano de Chamada, cadastrando todos os dados necessários para o bom desempenho do serviço nas mais diversas situações, contendo endereço, telefone e nome completo dos Guardas Civis Municipais;
- VI - Controlar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;
- VII - Manter cadastro de demandas atualizado, visando repasse aos setores competentes, bem como para o planejamento operacional;
- VIII - Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
- IX - Dar conhecimento ao Comandante da Guarda Civil Municipal das ocorrências e dos fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- X - Tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- XI - Zelar assiduamente pela conduta dos Guardas Civis Municipais lotados na Guarda Civil Municipal;
- XII - Autenticar e dar conhecimento aos Supervisores sobre Ordens de Serviço e Instruções do Comando;
- XIII - Manter arquivados sob sua responsabilidade, as Normas Gerais de Ação, Ordens de Serviço, Boletins Internos e Livros de Plantão de Ocorrências, dentre outros arquivos pertinentes a instituição;
- XIV - Repassar ao órgão corregedor, informações, relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos sobre o andamento da Guarda Civil Municipal;
- XV - Coordenar procedimentos de aquisições de veículos, equipamentos e uniformes, controle, utilização e manutenção de viaturas, combustíveis e lubrificantes.
- XVI – Realizar, juntamente com o Comandante Operacional e o Secretário de Segurança Pública Municipal, a tarefa de elaboração e atualização de documentos e Leis pertinentes ao departamento.
- XVII – Auxiliar no curso de formação dos guardas sempre que for necessário para atender ao aumento do efetivo, assegurando a capacitação adequada e a integração eficiente dos novos integrantes.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

DO SETOR DE TRÂNSITO

Art. 17 - O Setor de Trânsito reporta-se diretamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que tem por competência coordenar as ações de fiscalização e operação de Trânsito realizada pela Guarda Civil Municipal, receber e executar a triagem dos autos de infração realizados pelos Guardas Civis Municipais, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal, com base no Inc. VI, art. 5º da Lei 13.022/2014, através das seguintes atribuições:

I - Operar e fiscalizar o trânsito de veículos, pedestres e animais;

II - Promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

III - Fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

IV - Promover a implantação das medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;

V - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;

VI - Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e orientação do tráfego;

VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto no convênio firmado entre a Guarda Civil Municipal e a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) de acordo com as normas vigentes referentes ao trânsito na esfera municipal e estadual, celebrando convênio com órgãos de trânsito;

VIII - Promover e coordenar a realização de cursos de operação e fiscalização de trânsito para o aperfeiçoamento profissional dos Guardas Civis Municipais.

Parágrafo Único. Além do disposto nesta Lei cabe ao Setor de Trânsito manter intercâmbio direto entre o Comando da Guarda Civil Municipal e o órgão de Trânsito da Municipalidade para, conjuntamente, estabelecer as diretrizes relativas a sinalização, fiscalização e operação de trânsito em todo o território do município, observado as disposições legais.

CAPÍTULO IV – EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO

Art. 18 - A progressão funcional na carreira da Guarda Civil Municipal ocorrerá por meio de critérios objetivos estabelecidos por regulamento específico, que incluirão avaliação de desempenho, tempo de serviço e a realização de cursos de capacitação.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

Parágrafo Único. Havendo empates nos termos deste artigo para progressão vertical, o critério utilizado para desempate será através do R.E – Registro do Emprego, onde terá o direito a progressão o mais antigo.

Art. 19 - A Evolução Funcional nos cargos ocorrerá mediante as seguintes formas:

I - Progressão Vertical;

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL.

Art. 20 - A Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro imediatamente superior, mantido o Grau, e ocorrerá seguindo as seguintes graduações:

I – Classe Estagiário;

II - 3ª Classe;

III - 2ª Classe;

IV - 1ª Classe;

V - Classe Distinta;

VI - Subinspetor;

VII – Inspetor.

§ 1º - A Classe Estagiário passará automaticamente para a 3ª Classe após a conclusão do Curso de Formação específico.

§ 2º - Considera-se Classe as graduações previstas nos incisos I ao V, e Oficial de Comando as graduações previstas nos incisos VI e VII. A progressão será feita automaticamente, independente de provas, considerando-se o tempo de interstício, bom comportamento e nota obtida na avaliação de desempenho realizada pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi.

§ 3º - Os cargos efetivos ficam distribuídos na seguinte proporção:

a) Classe Estagiário - No término do curso passará automaticamente para a 3ª Classe;

b) 3ª Classe 100%;

c) 2ª Classe 70% do contingente;

c) 1ª Classe 40% do contingente;

e) Classe Distinta 20% do contingente;

f) Subinspetor 15% do contingente;

g) Inspetor 10% do contingente.

§ 4º - Do número de vagas referente ao parágrafo 3º deste artigo, em todos os cálculos será sempre desprezada a fração se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior;

§ 5º - Os vencimentos referentes as graduações do caput estão discriminadas no anexo I que faz parte integrante do presente.

Art. 21 - Está habilitado a Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal:

I - Estiver enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Código de Conduta (ética) da Guarda Municipal de Estiva Gerbi;

II - Preencher os requisitos de aptidão de operacionalidade;

III - Tiver cumprido o interstício no Nível imediatamente anterior;

§ 1º - O Guarda Civil Municipal terá a progressão vertical da seguinte forma:

a) O tempo de preparação do Guarda Civil Estagiário para tipo de progressão vertical, conta como se o mesmo tivesse na 3ª Classe;

b) Tempo de serviço de 0 a 4 anos, Guarda Civil 3ª Classe;

c) Tempo de serviço de 5 a 9 anos, Guarda Civil 2ª Classe;

d) Tempo de serviço de 10 a 14 anos, Guarda Civil 1ª Classe;

e) Tempo de serviço de 15 a 19 anos, Guarda Civil Classe Distinta;

f) Tempo de serviço de 20 a 24 anos, Guarda Civil subinspetor;

g) Tempo de serviço de 25 anos ou mais, Guarda Civil Inspetor.

Art. 22 - Todos os resultados do Concurso Público de ingresso e dos Cursos de Progressão serão publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. Os recursos referentes aos processos de ingresso ou progressão disciplinados nesta Lei, endereçados ao Secretário Municipal Segurança Pública, serão objeto de regulamentação por Edital publicado pela Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Art. 23 - O Comandante da Guarda Municipal não é graduação integrante da Carreira da Guarda Municipal, sendo designado para o exercício de Função Gratificada de Comando, dentre os integrantes do Quadro da Guarda Municipal, designados pelo Prefeito, após indicação pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal exercerá suas atribuições em regime de cargo de confiança, não se sujeitando ao controle de jornada de trabalho, razão pela qual não fará jus ao recebimento de horas extras ou



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

outras gratificações de natureza remuneratória, ressalvadas apenas as verbas de caráter indenizatório previstas em Lei, tais como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e outras de mesma natureza.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 24 - A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal faz parte do Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Art. 25 - Na Avaliação Especial de Desempenho dos Guardas Civis Municipais são considerados os seguintes fatores, além dos previstos em Lei:

I - Subordinação;

II - Conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;

III - Não cometimento de irregularidades administrativas graves, previstas no Regimento Disciplinar;

IV - Não ter condenação transitada em julgado de ilícito penal doloso relacionado ou não com suas atribuições.

Parágrafo Único. Caberá a Corregedoria da Guarda Municipal de Estiva Gerbi, fornecer as informações necessárias a Avaliação Especial de Desempenho, quanto aos aspectos identificados no inciso IV deste artigo, nos casos de prática de ilícito penal doloso.

SEÇÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 26 - Excepcionalmente e em caso de necessidade, até que se realizem os respectivos cursos e processos de progressão na carreira, poderá haver designação para substituição em Nível superior, que deverá recair sobre os Guardas Municipais de Níveis inferiores (imediatamente anterior na graduação hierárquica), mais próximos.

§ 1º O guarda municipal designado para substituição perceberá em rubrica própria a diferença entre o seu vencimento e sua designação por substituição, mantido o Grau.

§ 2º O Adicional de Risco de Vida é calculado pelo Nível e Grau em que o guarda está designado por substituição.

§ 3º A designação para substituição é transitória e precária, não gerando nenhum direito ao guarda municipal de permanecer no nível pelo qual ele foi designado para substituição temporariamente.

§ 4º A designação aludida no caput deste artigo será feita por indicação do Secretário Municipal de Segurança Pública e ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 27 - Os atuais ocupantes de cargos públicos de Guarda Municipal serão enquadrados conforme os requisitos apresentados nesta Lei.

§1º O tempo de efetivo exercício considerado como interstício, será contado a partir da sua última progressão, até a data de publicação desta Lei;

§2º Para o primeiro enquadramento, considerar-se-á para a contagem do tempo somente o interstício necessário, podendo-se utilizar o excedente de tempo para iniciar o próximo enquadramento.

Art. 28 - Constará do demonstrativo de vencimentos o Nível e o Grau em que está enquadrado o Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV – ROMU

Art. 29 - Fica instituído no município de Estiva Gerbi/SP, o Grupamento de Apoio, denominado RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL - Grupamento da ROMU GCM, composto por Guardas Cíveis Municipais (GCMs), divididos em equipes que forem necessárias para o desenvolvimento do serviço, podendo, conforme necessidade, serem todos convocados. As funções dos integrantes da equipe que compõe cada viatura ROMU, ficam assim distribuídas:

I - Motorista: responsável pela viatura em qualquer circunstância, mantendo-a sempre em ordem e pronta para o trabalho, somente poderá afastar-se dela mediante ordens superiores ou em caso de extrema necessidade;

II - Encarregado da equipe: responsável por todos os equipamentos usados na viatura, abordagem do lado direito do veículo e voz de abordagem e elaboração dos Boletins e documentos pertinentes à ocorrência;

III - O terceiro homem: será responsável pela segurança do motorista, abordagem pelo lado esquerdo do veículo, busca pessoal;

IV - O quarto homem: se houver, será responsável pela segurança do encarregado, abordagem pelo lado direito do veículo, segurança da equipe;

V - Nas ocorrências em que resultar em prisão em flagrante delito, a apresentação da mesma a Autoridade Policial, com responsabilidade de comparecer nos Distritos Policiais e Fórum;

Parágrafo Único. O motorista quando em deslocamento com a viatura deverá obedecer às sinalizações de trânsito, sendo responsável pelas infrações advindas por culpa do infrator. Exceto em caso de extrema necessidade, devidamente justificado em Boletim de Ocorrência.

Art. 30 - Com a finalidade de prestar um serviço diferenciado e de qualidade, a Guarda Civil Municipal se utilizará de grupamentos especializados, destacados para lidar com situações específicas dentro das realidades atuais, onde os agentes são submetidos a treinamentos intensos para desempenhar suas funções, sendo que a viatura deverá ser composta por no mínimo 3 (três) Guardas Municipais por turno, tendo como funções as descritas no Art. 29º.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

§ 1º Quando não houver a quantidade mínima de componentes para compor a Equipe da ROMU, os mesmos desempenharão suas atividades normais nas atribuições da Guarda Civil Municipal, não devendo portar braçal nessas atividades e sendo vedado (proibido), o uso da viatura da ROMU.

§ 2º O Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal atuará junto a Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi, cujos membros serão do quadro dos agentes da Guarda Civil Municipal, devidamente formados.

Art. 31 - O Grupamento denominado RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL, adotará a sigla "ROMU", com o objetivo de apoiar, realizar o policiamento preventivo comunitário e o policiamento ostensivo, combate à criminalidade nos logradouros, bens, serviços e instalações do município, em consonância ao disposto no Art. 4º, Parágrafo Único, e Art. 4º, Parágrafo Único da Lei Federal 13.022/2014 e Lei Municipal 338/2017.

Parágrafo Único. Considera-se para esses fins que a ROMU é um grupo de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi/SP para o patrulhamento eminentemente preventivo e ostensivo, atendimento das ocorrências com as quais depararem ou para as quais for solicitado, além de prestar apoio as outras unidades de atendimento da corporação, motorizada ou não, bem como as polícias estaduais e federais, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 32 - Os requisitos formais para seleção dos GCMs, os quais integrarão o respectivo grupamento, serão por seleção interna na corporação mediante a avaliação técnica utilizando prontuário interno do GCM, juntamente com requerimento para atuação no Grupamento da RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL.

§ 1º A admissão será oficial após entrevista, a critério do Comandante da GCM.

§ 2º O desligamento do agente se dará a qualquer tempo pelo Comandante da GCM, não sendo necessária motivação para a saída.

Art. 33 - Para integrar a ROMU, o agente da Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ter flexibilidade de horários, estando a disposição sempre que solicitado pelo Comandante da GCM ou Encarregado da ROMU para eventos e/ou atos oficiais;

II - Ter espírito e disposição para o trabalho em equipe;

III - Ter boa disciplina, ter conduta ilibada, e seguir rigorosamente o Regimento Disciplinar;

IV - Ter a formação básica de GCM e o curso operacional da

ROMU ou equivalente;

V - Ter o porte de arma institucional;

VI - Ter bom preparo físico;

VII - Realizar todos os treinamentos operacionais aos quais for solicitado.



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

Art. 34 - Os equipamentos e armamentos a serem utilizados pela equipe serão aqueles regulamentados pela legislação que organiza e disciplina a Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi e mediante portaria interna do Comando da GCM.

Parágrafo Único. A ROMU poderá ter equipamentos de apoio e outros itens estritamente necessários ao bom desempenho das ações, sendo vedados os de uso proibido em Lei.

Art. 35 - O uniforme do grupamento ROMU terá modelo e cor definidos pelo Comando da GCM, que será utilizado exclusivamente pelo grupamento, sendo vedado o uso de forma irregular ou sem prévia autorização do Comandante da GCM, primando pelo padrão. Os uniformes e equipamentos a serem utilizados pelos integrantes da ROMU se compõem de:

I - Cobertura tipo boina na cor preta e/ou similar, com identificação da ROMU em metal;

II - Coturnos na cor preta;

III - Gandola na cor azul marinho (manga comprida e/ou curta, todos os integrantes de forma uniformizada e padronizada, deverá utilizar uma segunda camisa de gola lisa, sob a gandola, na cor preta e/ou azul marinho, desde que todos os integrantes estejam padronizados na mesma cor, além da utilização de braçal do lado direito, com a inscrição "ROMU" e símbolo da unidade (uma caveira), com uma boina e inscrição (caveira);

IV - Calça na cor azul marinho;

V - Jaqueta e/ou japona na cor azul marinho (ou similar), ou o "capote" na mesma cor;

VI – Acessórios: cinturão completo tático (coldre de perna, porta carregador, porta tonfa, porta algema, porta celular, porta lanterna, porta canivete); material de uso individual arma de fogo, carregadores com carga completa, algemas, lanterna, canivete multiuso, espargidor tipo "Spray" Standard, colete de proteção balística, cacetete e/ou tonfa.

VII - A viatura utilizada pelo grupamento da ROMU deverá ser pintada na cor predominantemente preta, podendo ser complementada pela cor cinza ou pela cor dourada, com brasão da GCM no capô e portas dianteiras, portas do passageiro com as iniciais da unidade ROMU, na tampa traseira, e em ambos os lados o Brasão da Guarda Civil Municipal e do símbolo da unidade (uma caveira com 02 (duas) pistolas sobrepostas).

Parágrafo Único – Quanto ao símbolo da unidade, a caveira simboliza sigilo nas missões, lealdade e disciplina; e as 02 (duas) pistolas sobrepostas simbolizam a ostensividade.

Art. 36 - São de exclusividade a nomenclatura e o símbolo "ROMU" ao grupamento na forma desta Lei, ficando vedado o uso por agentes alheios ao grupamento, ainda que integrantes da Guarda Municipal de Estiva Gerbi, sem que seja anteriormente observado o critério de admissão.

Art. 37 - Ao integrante da ROMU, quando em serviço e uniformizado, os integrantes do grupamento deverão obedecer ao seguinte:

I - Homens:



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

- a) Os cabelos deverão ser mantidos curtos, no máximo a máquina nº 6 de comprimento na parte inferior, desbastando e disfarçando a tesoura a marca da máquina e na parte superior curto o suficiente para harmonizar-se com o restante do cabelo, não ultrapassando seu volume a borda da cobertura. O corte deverá terminar na parte superior do pescoço em corte redondo ou quadrado;
- b) É terminantemente proibido qualquer tipo de pintura em mais de um tom (mechas), tintura em tom diferente da cor natural dos cabelos, cortes extravagantes, corte com linhas feitas a navalha ou técnica similar, uso de topetes, moicanos e congêneres;
- c) O bigode é permitido, desde que mantido permanentemente bem aparado e não volumoso;
- d) Não é permitido o uso de costeletas além da linha média da cavidade auricular;
- e) Não é permitido uso de cavanhaque;
- f) Não é permitido uso de brincos, piercings ou congêneres a mostra;
- g) Os óculos de grau ou de sol devem ter formatos e dimensões discretas de lentes e armações, sem caráter exótico, extravagante ou exibicionista, sendo proibidas lentes e armações coloridas, degrade, espelhadas etc., sendo permitidas apenas lentes fumê e armações de cor preta nos óculos escuros e armações metálicas (prateada) ou pretas (nylon, plástico e similar) nos óculos de grau.

II - Mulheres:

- a) Os cabelos "curtos" poderão ser usados soltos ou afixados com grampos, e os cabelos "longos" deverão ser contidos em forma de coque na parte posterior da nuca, por uso de "rede fina" na cor preta ou na cor do cabelo, afixada com grampos;
- b) Considera-se cabelo "curto" quando o comprimento não ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa;
- c) Considera-se cabelo "longo" quando o comprimento ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa;
- d) No caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única, com exceção do tratamento com efeito de "luzes", sendo proibido qualquer tipo de mechas e cores extravagantes e/ou exóticas tais como: vermelho, roxo, verde, azul, etc;
- e) O penteado não deverá impedir o correto posicionamento da cobertura, sendo vedado o uso de penteado exagerado, cheio ou alto, cobrindo a testa, ainda que parcialmente;
- f) A maquiagem deverá ser de tonalidades naturais, intensidades tênues e discretas, sendo proibidas cores vivas;
- g) Os brincos, se usados, deverão estar presos as extremidades dos lóbulos das orelhas sem ultrapassá-los, deverão ter formas discretas, sem qualquer caráter apologético e de dimensões reduzidas, sempre iguais ou inferiores a 10 mm



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

de comprimento, largura ou diâmetro, sendo proibidos brincos em formato de argolas, primando assim pela segurança pessoal da servidora efetiva dos quadros da Guarda Municipal;

h) Não é permitido uso de piercings ou congêneres a mostra;

i) Os óculos de grau ou de sol devem ter formatos e dimensões discretas de lentes e armações, sem caráter exótico, extravagante ou exibicionista, sendo proibidas lentes e armações coloridas, degradês, espelhadas etc., sendo permitidas apenas lentes fumês e armações de cor preta nos óculos escuros e armações metálicas (prateada) ou pretas (nylon, plástico e similares) nos óculos de grau.

Art. 38 - As Normas Gerais de Ação (NGA), as atribuições dos integrantes da equipe deverão seguir os procedimentos operacionais, priorizando no cumprimento do dever, as técnicas e treinamentos específicos que serão adotados por ordem do Comandante da GCM.

Parágrafo Único. O integrante da ROMU cuja ação ou omissão for contrária aos imperativos legais pertinentes será enquadrado nas disposições do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Estiva Gerbi, sem prejuízo das eventuais providências e sanções cabíveis nas esferas cível e criminal.

CAPÍTULO V - CANIL

Art. 39 - O Canil da GCM, vinculado diretamente a Secretaria de Segurança Pública, tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do município, com emprego de cães adestrados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outras unidades da Corporação, bem como aos órgãos de segurança pública e auxílio nas atividades de defesa civil.

Art. 40 - Os cães do Canil da GCM poderão ser empregados nas seguintes atividades:

I – Patrulhamento;

II - Operações de busca, resgate e salvamento, e demais situações de socorro;

III - Demonstrações de cunho educacional, recreativo e divulgação institucional;

IV - Apoio a órgãos policiais de segurança pública;

V - Vigilância patrimonial;

VII - Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

VI - Provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em cinofilia e cinotécnica;

VIII - Detecção de entorpecentes, armamentos, pessoas e animais;

IX - Apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física e/ou psicológica.

Parágrafo Único. Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que

relacionadas as atividades e atribuições da GCM.

Art. 41 - Os cães do Canil da GCM, com o seu condutor, terão livre acesso a todos os locais de atuação da Corporação não lhes cabendo restrições, exceto quando a presença do animal colocar em risco a saúde das pessoas, conforme critério técnico, observada a conveniência do momento.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CANIL

Seção I

Do Grupo de Operações Com Cães

Art. 42 - A equipe do Grupo de Operações com Cães (G.O.C.) da GCM é composta por Guardas Civis Municipais, na seguinte conformidade:

I - Adestradores com curso de cinofilia reconhecido pela GCM para atividades de adestramento dos cães, conforme as normas estabelecidas;

II - Condutores de cães, obrigatoriamente com curso reconhecido pela GCM;

III – O transporte de cães, terá de ser em viaturas próprias ou adaptadas para transportes dos mesmos.

Parágrafo Único. Os integrantes da equipe do Canil da GCM serão designados pelo Comandante da GCM.

Art. 43 - O Grupo de Operações com Cães (G.O.C.) funcionará como difusor da doutrina de treinamento e emprego de cães da Corporação, podendo repassar este conhecimento para os integrantes de outras Guardas, mediante orientações técnicas.

§ 1º Periodicamente, a equipe do Grupo de Operações com Cães (G.O.C.) realizará, mediante autorização do Comandante da GCM, visitas técnicas a outros canis, particulares ou públicos, a fim de estreitar relacionamentos e aprendizados.

§ 2º Em caso de disponibilidade, poderão ser doados animais para canis de outras guardas municipais, mediante procedimento formal e autorização do Prefeito.

Art. 44 - O Grupo de Operações com Cães (G.O.C.) terá suas despesas suportadas por dotação orçamentária do Departamento de Segurança Pública Municipal, especialmente para os seguintes fins:

I - Aquisição de cães;

II - Alimentação dos cães;

III - Medicamento dos cães;

IV - Material de limpeza para os cães e suas instalações;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

V - Material apropriado para adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas;

VI - Conservação e manutenção de suas instalações;

VII - Serviço médico veterinário especializado.

Parágrafo Único. O Grupo de Operações com Cães (G.O.C.) poderá dispor de outras fontes alternativas de recursos, mediante celebração de convênios ou parcerias específicas nos termos da legislação vigente.

Art. 45 - A instalação do Canil da GCM deverá atender as necessidades de manutenção dos cães, atendimento médico veterinário, treinamento e recepção, mediante agendamento de visitantes.

§ 1º O Canil da GCM deverá ter boxes individuais para habitação dos cães, construídos em alvenaria com as seguintes especificações:

I - Dimensão mínima de 4 (quatro) m², divididos em parte coberta (abrigo) e parte descoberta (solário);

II - Bebedouro e comedouro de metal;

III - Porta com visor e tranca de segurança;

IV - Piso em cimento rústico;

V - Luz elétrica.

§ 2º Além dos boxes individuais, o Canil da GCM deverá ter instalações próprias para:

I - Dependências para armazenamento de ração e materiais;

II - Dependências para atendimento veterinário;

III - Área aberta para manejo e adestramento dos cães.

Seção II

Da Higieneização

Art. 46 - A higienização das instalações e dos utensílios do Canil da GCM deve ser realizada diariamente de forma a manter o máximo asseio.

§ 1º A higienização das instalações, dos comedouros e dos bebedouros compete aos guardas civis lotados no Grupo de Operações com Cães (G.O.C.), bem como aos servidores designados para esta função.

§ 2º Deverá estar à disposição no Canil da GCM material necessário a uma regular higienização das instalações, dos comedouros e dos bebedouros, especialmente, detergentes, desinfetantes, mangueiras de pressão, vassouras, pás, escovas, esponjas e pia própria para o serviço de lavagem de utensílios, dentre outros.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

§ 3º Deverá existir no Canil da GCM fornecimento ininterrupto de água potável suficiente para a limpeza diária de instalações e equipamentos, bem como para o consumo dos animais albergados.

§ 4º A água deverá ter a pressão necessária para uma adequada limpeza das dependências do Canil.

Seção III

Do Atendimento Médico Veterinário

Art. 47 - O controle da saúde dos animais do Canil da GCM deverá ser feito por médico veterinário.

Art. 48 - Os cães do Canil da GCM deverão possuir fichas individuais, contendo os dados específicos relativos a saúde do animal.

DO EFETIVO CANINO

Seção I

Da Aquisição de Cães

Art. 49 - A inclusão no efetivo de cães no Canil da GCM dar-se-á:

I - Por compra;

II - Por criação;

III - Por doação.

Parágrafo Único. A doação de cães será aceita, desde que atendidas as especificações para o serviço operacional, sendo que, no caso de compra, os cães deverão possuir certificado de registro de origem.

Art. 50 - Os cães a serem incluídos deverão estar aptos para os serviços da GCM, mediante avaliação do responsável pelo adestramento dos cães e pelo Comandante da GCM, respeitados os requisitos técnicos vigentes.

Art. 51 - Os cães deverão ter, desde seu ingresso no Canil, resenha individualizada.

§ 1º Entende-se por resenha o registro minucioso do animal, com os seguintes dados:

I - Data de sua inclusão, em carga;

II - A forma de inclusão;

III - O preço de compra ou da avaliação;

IV - A idade, no ato da inclusão;

V - Nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

VI - Assinatura do veterinário que examinou o animal quando da sua inclusão;

VII - Participação em missões gerais ou outras afins.

§ 2º A resenha será revista anualmente, até a primeira quinzena do último mês do ano, pelo coordenador do canil, para que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que o animal venha a adquirir, devendo ser submetida à apreciação do Comandante da GCM.

Subseção I

Da Compra

Art. 52 - A compra de cães será efetuada pela Prefeitura, podendo ocorrer no Brasil ou no exterior, demonstrado o interesse público, podendo ser filhote ou cão pronto para o serviço.

Art. 53 - Depois de efetuada a compra, será adotada as providências para a inserção dos cães no patrimônio da GCM.

Subseção II

Da Criação Própria

Art. 54 - Serão considerados de criação própria os filhotes de matrizes do Canil da GCM.

Art. 55 - Os filhotes provenientes da criação própria poderão permanecer em observação e em treinamento para a atividade fim até os 13 (treze) meses de idade, quando deverão ser avaliados pelo responsável do adestramento dos cães e por seu condutor.

Parágrafo Único. Os cães poderão ser excluídos quando constatada e demonstrada a inutilidade para os serviços gerais ou específicos das atividades do Canil da GCM.

Art. 56 - Se aprovado na avaliação, o cão fará parte do patrimônio da GCM.

Subseção III

Da Doação

Art. 57 - Nos termos do Parágrafo Único do artigo 49, o cão a ser recebido em doação deverá apresentar as seguintes condições:

I - Estar apto clínica e profilaticamente;

II - Ser de raça pura e compatível com o trabalho da GCM;

III - Ser considerado apto pelo responsável do adestramento e por seu condutor, para fins de adestramento ou trabalho.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

Art. 58 - Os cães doados permanecerão em observação e treinamento para a atividade fim até 06 (seis) meses após a data da doação ou até o décimo terceiro mês de vida.

§ 1º Após o prazo previsto no caput deste artigo, os cães deverão ser avaliados pelo responsável do adestramento e por seu condutor.

§ 2º Os cães poderão ser excluídos quando constatado e demonstrado ser inservível para os serviços gerais ou específicos das atividades do Canil da GCM.

§ 3º A quantidade de filhotes em observação deverá ser suficiente para repor as necessidades do Canil da GCM.

Seção II

Da Exclusão de Cães

Art. 59 - O cão será excluído do efetivo do Canil da GCM em decorrência de:

- I - Doação;
- II - Reforma;
- III - Extravio;
- IV - Morte.

Parágrafo Único. O cão será excluído mediante processo próprio, de acordo com as normas e procedimentos a serem baixados por portaria e sob a responsabilidade do responsável do adestramento e por seu condutor, com ciência e autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal.

DO BEM-ESTAR DOS CÃES

Subseção I

Da Doação e da Reforma

Art. 60 - Os cães em observação que forem considerados inservíveis para o trabalho pretendido pelo responsável do adestramento e por seu condutor serão doados a terceiros interessados, seguindo a regra da reforma, observado o devido processo legal.

Parágrafo Único. As doações serão processadas pelo responsável do adestramento e por seu Comandante, com a ciência do Secretário Municipal de Segurança Pública, na forma da legislação vigente.

Art. 61 - Os cães de patrimônio da GCM serão reformados na seguinte conformidade:

- I - Por tempo de serviço, ao completarem 7 (sete) anos prestados a GCM;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

II - Por reforma compulsória, ao atingirem o limite de idade de 10 (dez) anos;

III - Por inaptidão, orgânica ou funcional atestada pelo responsável do adestramento e por seu condutor.

Art. 62 - Os cães reformados serão mantidos pela Prefeitura, isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida, sendo permitida a permuta ou doação na seguinte ordem de preferência:

I - Ao condutor do cão;

II - Aos componentes do Canil da GCM;

III - Aos componentes da GCM;

IV - A instituições ou organizações do Estado;

V - A instituições ou organizações privadas;

Parágrafo Único. Para os fins do inciso I deste artigo, considera-se condutor o Guarda Civil que trabalhou com o cão durante o maior tempo e que, no momento da doação ou reforma, esteja servindo no Grupo de Operações com Cães (G.O.C.).

Art. 63 - A doação será sempre onerada com os seguintes encargos, devendo o donatário:

I - Ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira para cuidar adequadamente do cão doado;

II - Dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto a tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;

III - Estar impedido de participar com o animal doado de provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes;

IV - Atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação não venha a causar danos à saúde do animal;

V - Ficar impedido de doar ou vender o cão;

VI - Atentar-se para que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito, previsto na legislação vigente.

§ 1º Será lavrado termo de compromisso pelo donatário com as obrigações constantes neste artigo.

§ 2º O donatário ficará sujeito à fiscalização da GCM, a qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, na hipótese de descumprimento das disposições deste artigo.

§ 3º O animal recuperado poderá ser novamente doado.

§ 4º O donatário que infringir as disposições deste artigo ficará impossibilitado de concorrer a novas doações.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

Art. 64 - Será lavrado termo de doação pela GCM.

Art. 65 - Os processos de doação de cães de patrimônio da Prefeitura serão dirigidos ao Secretário Municipal de Segurança Pública pelo responsável do adestramento e pelo Comandante da GCM.

Subseção II

Da Morte, da Eutanásia e do Extravio.

Art. 66 - O cão que vier a morrer será excluído do efetivo do canil e sepultado em áreas próprias ou cremado.

Art. 67 - Para os fins desta Lei, entende-se por eutanásia a morte indolor do cão causada voluntariamente por médico veterinário.

Parágrafo Único. O médico veterinário justificará o motivo da eutanásia, sendo lavrado termo de eutanásia pelo coordenador do canil, com o objetivo de exclusão do cão do efetivo do Canil da GCM.

Art. 68 - Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos casos de extravio, se o cão for localizado após o prazo previsto no caput deste artigo será mantido no efetivo do canil, mediante novo expediente administrativo.

§ 2º Os extravios serão apurados administrativa e civilmente.

Art. 69 - Em qualquer caso de extravio, dar-se-á imediata ciência ao Secretário Municipal de Segurança Pública, que adotará as medidas pertinentes.

DO ADESTRAMENTO DE CÃES

Seção I

Dos Adestradores.

Art. 70 - Serão realizados regularmente no Grupo de Operações com Cães (G.O.C.) cursos e estágios de cinofilia ou condutor, com prioridade de participação para os integrantes da Corporação.

Art. 71 - Os cursos e estágios de cinofilia poderão ser frequentados por guardas civis municipais de outros municípios, integrantes de instituições policiais ou afins, desde que autorizada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e respeitada a prioridade estabelecida no artigo 58.

Art. 72 - Os cães do Canil da GCM somente deverão ser conduzidos em via pública por integrantes da equipe do Grupo de Operações com Cães (G.O.C.) que possuírem estágio ou curso de cinofilia ou condutor reconhecido pela GCM.

Parágrafo Único. Os estágios ou cursos de cinofilia serão reconhecidos pela GCM mediante aprovação em prova escrita e prática.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

Seção II

Dos Cães Adestrados

Art. 73 - Todos os cães pertencentes ao efetivo do Canil da GCM deverão ser adestrados para dar cumprimento as missões que lhes são afetas.

Art. 74 - Fica vedada a prestação de serviço de hospedagem, hotelaria e adestramento ao cão particular pelo Canil da GCM.

CAPÍTULO VI – OUVIDORIA E CORREGEDORIA

DA OUVIDORIA

Art. 75 - A Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi, criada pela Lei Complementar 346/2017, órgãos próprios, permanentes, autônomos e integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com atribuições de fiscalização, investigação, apuração, correção disciplinar e auditoria, de acordo com a Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 76 - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - Receber de qualquer cidadão:

- a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal, e;
- b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal.

II - Receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III - Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas a apuração das responsabilidades administrativas;

IV - Propor ao Diretor do Departamento Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Prefeito Municipal:

- a) Medidas que visem resguardar a cidadania e a melhorar a segurança pública;
- b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal;
- c) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse de segurança pública e sobre demais temas ligados aos direitos humanos;

V - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa as denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

VI - Elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente ao Diretor do Departamento Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Prefeito Municipal;

VII - Solicitar, fundamentadamente a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

VIII - Dar conhecimento sempre que solicitado das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Diretor do Departamento Municipal de Segurança e Trânsito e ao Prefeito Municipal, bem como a Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

§1º - A Ouvidoria da Guarda Municipal terá em sua composição, um Ouvidor-Geral da Guarda Municipal de reputação ilibada, que será indicado pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos.

§2º - Para o desempenho de suas atribuições é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração de denúncias.

§3º Pelo exercício do cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, os ocupantes nada receberão, seja a que título for.

DA CORREGEDORIA

Art. 77 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - Cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de regulamento;

II - Orientar e fiscalizar o cumprimento das Leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

III - Atender ao público em geral para o recebimento de denúncias ou representações envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

IV - Receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

V - Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;

VI - Realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

VII - Avaliar para encaminhamento posterior ao Departamento Municipal de Segurança e Trânsito, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro da Carreira da Guarda Civil Municipal;

VIII – Atender no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos dos integrantes da Direção da Guarda Civil Municipal referentes a informações, certidões, cópias de documentos ou de volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos em curso;

IX - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

X - Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal, quando o caso, o encaminhamento tanto ao Serviço Social, como de Saúde Mental, o Guarda Civil Municipal;

XI - requisitar diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

XII - Apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente a suposta atuação irregulares dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;

XIII - Apurar as infrações disciplinares atribuídas a servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal;

XIV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - Opinar sobre servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório;

XVI - Expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

XVII - Providenciar que, simultaneamente, se instaure inquérito policial quando ao servidor integrante do Quadro da Guarda Civil Municipal, se imputar ato criminoso, definido como tal pela Lei Penal;

XVIII - Acompanhar as ações penais e cíveis decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal;

XIX - Instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos servidores da Guarda Civil Municipal, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

§ 1º - A composição da Corregedoria da Guarda Civil Municipal será:

I – Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal;

II – 1º Corregedor Auxiliar da Guarda Civil Municipal;

III – 2º Corregedor Auxiliar da Guarda Civil Municipal;

IV - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição, 01 (um) Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal, 01 (um) 1º Corregedor Auxiliar da Guarda Civil Municipal e 01 (um) 2º Corregedor Auxiliar da Guarda Civil Municipal, e serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos.

V - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com as seguintes comissões: Comissão Permanente de Sindicância - CPPS, Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD e Comissão Provisória.

VI - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos a apreciação do Prefeito Municipal, bem como indicar as comissões processantes;

VII - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda;

VIII -Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente a atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de supostas infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos respectivos servidores;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

IX - A presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência; especial

X - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

XI - Realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal remetendo o relatório ao Prefeito Municipal;

XII - Remeter ao Diretor do Departamento Municipal de Segurança e Trânsito, com cópia integral ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação vigente;

XIII - Submeter ao Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, com cópia integral ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal, indicado para o exercício de função de chefia;

XIV - Propor ao Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, e, em grau de instância superior, ao Prefeito Municipal a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei;

XV - Acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estágio probatório, do quadro da Guarda Civil Municipal; e,

§ 2º - O ocupante do cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal deverá ter formação completa em nível superior, preferencialmente em Direito, e não estar respondendo ou ter sido condenado em Ação Penal, por crime doloso ou por crime contra a Administração Pública;

§ 3º - O ocupante do cargo de Corregedor Auxiliar deverá ser Guarda Civil Municipal de carreira, ter formação em nível superior, e não podendo estar respondendo ou ter sido condenado em Ação Penal, por crime doloso ou por crime contra a Administração Pública;

§ 4º - O servidor público somente poderá ser nomeado pelo Prefeito Municipal para o cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal e da Corregedoria Auxiliar se não tiver sofrido punição disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, e não esteja respondendo a Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar.

§ 5º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar regimento no prazo de 90 (noventa) dias e baixar provimentos, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma a suplementar os ditames da legislação vigente;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

§ 6º - Pelo exercício do cargo de Corregedor Geral e Corregedor Auxiliar da Guarda Civil Municipal, os ocupantes nada receberão, seja a que título for.

§ 7º - Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação e a exoneração dos ocupantes dos cargos de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal e de Corregedor Auxiliar da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VII - JORNADA DE TRABALHO E ESCALAS

Art. 78 - A jornada de trabalho será definida em regime de plantão ou escalas, conforme necessidade do serviço.

Art. 79 - As escalas serão organizadas para garantir períodos de descanso adequados e respeitar a legislação trabalhista.

Art. 80 - O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e os campos de atuação, não ultrapassando o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais efetivamente trabalhadas, sujeito a escala de revezamento e plantões.

§ 1º - Havendo horas excedentes ao seu horário normal de trabalho, essas deverão ser restituídas em folga ou pagas em horas extras conforme entendimento e necessidade do Secretário de Segurança, observado necessidade escrita e fundamentada do comandante operacional da GCM;

§ 2º - As folgas referidas no parágrafo anterior deverão ser gozadas dentro do semestre em que foram originadas, a critério de seu superior hierárquico, e caso não as forem automaticamente, passam a ser parte do banco de horas do guarda civil municipal;

§ 3º - Todas as convocações em regime de urgência, que resultarem em trabalho acima da jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas serão remuneradas como horas extras;

§ 4º - Entende-se por convocação, nos termos do § 3º deste artigo, toda e qualquer obrigatoriedade de comparecimento do Guarda Civil Municipal ao serviço para o atendimento de serviços emergenciais;

§ 5º - Na elaboração das escalas de plantão, fica vedada a atribuição de mais de 15 (quinze) plantões mensais a qualquer Guarda Civil Municipal, devendo ser obrigatoriamente observado o intervalo intrajornada mínimo de descanso previsto na legislação trabalhista, o qual deverá ser efetivamente gozado, sendo vedada sua compensação ou indenização em pecúnia.

Art. 81 - O comandante da GCM é o responsável em manter, direcionar e fiscalizar o trabalho operacional da corporação, para que este atenda aos interesses do município e da instituição GCM, respeitando e fazendo respeitar as Leis vigentes e regulamentos internos. Ainda deverá convocar e presidir reuniões periódicas com toda corporação, nas quais se definam as normas gerais de ações de trabalho e demais assuntos que julgarem necessários. Deverá também realizar reuniões separadas com o responsável pelas equipes, nas quais serão expostos os trabalhos realizados, os erros cometidos, as ações de correção e como se alcançar as metas e objetivos de trabalho.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

Parágrafo Único - O Comandante é responsável em realizar a subdivisão operacional dos integrantes da GCM.

Art. 82 – O horário de trabalho da Guarda Civil Municipal poderá seguir escalas distintas, conforme a necessidade operacional e administrativa. Além dessas escalas, há também o horário administrativo, com carga horária definida conforme regulamentação interna.

Art. 83 - O comando da GCM poderá alterar as escalas de trabalho do Guarda Civil Municipal face as necessidades inerentes aos trabalhos que possam vir a ser executados, sem trazer prejuízo pecuniário aos GCMs submetidos a alteração de escala.

CAPÍTULO VIII - ARMAMENTOS, EQUIPAMENTOS E VIATURAS.

Art. 84 - Controle de Armamentos:

I - O uso e porte de armamento serão permitidos apenas para o Guarda Civil Municipal capacitado e autorizado;

II - Todos os armamentos deverão ser registrados e controlados por meio de inventário;

III - É obrigatório o cumprimento das normas de segurança no uso e guarda das armas.

Art. 85 - Uso de Viaturas:

I - As viaturas serão utilizadas exclusivamente em serviço;

II - Devem ser conservadas e mantidas limpas e em bom estado de funcionamento;

III - Qualquer dano ou irregularidade deverá ser imediatamente comunicado a chefia.

Art. 86 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

I - É obrigatório o uso de EPIs, como coletes balísticos, sempre que determinado;

II - O uso inadequado ou a negligência no cuidado dos EPIs será considerado infração.

CAPÍTULO IX - ATENDIMENTO AO PÚBLICO E OCORRÊNCIAS

Art. 87 - Atendimento ao Público:

I - Os integrantes da Guarda devem atender o público com educação, respeito e imparcialidade;

II - Os registros de ocorrências deverão ser feitos com precisão e clareza.

Art. 88 - Normas de Abordagem:

I - Toda abordagem deverá ser feita de forma respeitosa e com o uso proporcional da força, quando necessário;

II - É proibido o uso de violência excessiva ou humilhação durante abordagens.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

Art. 89 - Relatórios e Boletins de Ocorrência:

I - Os boletins de ocorrência deverão ser preenchidos imediatamente após os fatos;

II - Os relatórios internos serão arquivados e preservados conforme normas internas.

CAPÍTULO X - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 90 - É proibido o vazamento de informações sigilosas ou estratégicas da Guarda.

Art. 91 - As informações internas deverão ser armazenadas e protegidas conforme normas específicas.

CAPÍTULO XI - DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE

Art. 92 - A Guarda Civil Municipal deverá promover treinamento contínuo em direitos humanos.

Art. 93 - É proibida qualquer forma de discriminação ou preconceito no ambiente de trabalho ou nas abordagens a população.

CAPÍTULO XII - DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 94 - Todos os integrantes da Guarda deverão passar por treinamento inicial e participar periodicamente de cursos de atualização e capacitação.

CAPÍTULO XIII - DO PORTE DE ARMAS

Art. 95 - O porte de armas pela Guarda Civil Municipal observará o Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826/2003) e as normas estabelecidas pela Polícia Federal.

CAPÍTULO XIV - DO UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO

Art. 96 - Os uniformes e identificações da Guarda serão padronizados, conforme regulamento próprio.

Art. 97 - Fica estabelecida a cor "azul-marinho", em tecido de "primeira qualidade", para a confecção de uniformes.

Art. 98 - Para uso do trabalho operacional compõe-se de:

a) Bombeta ou boina com emblema, camisa (gandola) de manga curta com botões, dois (02) bolsos externos frontais, a altura do peito; camiseta manga curta com emblema, calça modelo bombacha, com quatro bolsos, sendo (02) dois internos e (02) dois externos na perna; parte frontal da peça, também dois internos na parte traseira e fiel retrátil (todas as peças na cor azul-marinho).

b) Cinturão completo (coldre, porta algemas e algemas, porta-cassetete e cassetete), todas as peças na cor preta;

c) Bota preta, cano médio.

§ 1º- Em qualquer dos uniformes poderão ser acrescentados: japonsa e ou capa de chuva, exceto naqueles em que

prejudique a estética.

§ 2º - O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá sugerir ao Secretário de Segurança Pública Municipal, a criação de novos modelos de uniformes, bem como alterações nos já existentes, respeitando as normas que regulamentam uso de uniforme por Entidades Cíveis.

§ 3º - As manicacas de divisão de classes serão identificadas nos uniformes, conforme anexo II constante no presente.

I – As manicacas terão as seguintes cores e identificações:

- a) 3ª Classe: cor preta, 01 (uma) faixa de Graduação na cor cinza;
- b) 2ª Classe: cor preta, 02 (duas) faixas de Graduação na cor cinza;
- c) 1ª Classe: cor preta, 03 (três) faixas de Graduação na cor cinza;
- e) Classe Distinta: cor preta, 01 (uma) faixa de Graduação dourada, Láurea verde e estrela dourada;
- f) Classe Subinspetor: cor preta, 02 (duas) faixas de Graduação dourada, Láurea verde e estrela dourada;
- g) Classe Inspetor: cor preta, 03 (três) faixas de Graduação dourada, Láurea verde e estrela dourada;
- h) Comandante: cor preta, 05 (cinco) faixas de Graduação dourada, Láurea verde e estrela dourada;

§ 4º - Aos membros da Guarda Civil Municipal, terá direito aos seguintes benefícios:

- a) Quinquênio;
- b) Adicional de periculosidade;
- c) Pagamento de horas extras conforme art. 80;
- d) Adicional noturno;
- e) Gratificação por função de chefia;
- f) Assiduidade;
- g) Horas por revezamento, conforme acordo coletivo sindical;
- h) Vantagens e gratificações concedidas a todos os servidores públicos municipais.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário, em especial as Lei Complementar 416/2019, Lei 1228/2024.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 22 de dezembro de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

Republicada para fins de retificação de numeração em 25 de fevereiro de 2026. Diploma originalmente publicado como Lei Ordinária nº 1347/2025 (Edição 1239 – 22/12/2025) e posteriormente retificado para Lei Complementar nº 534/2025 (Edição 1248 – 19/01/2026).

CELSO DE BARROS

Sec. Municipal de Chefia de Gabinete

ANEXO I

ESTRUTURA DAS GRADUAÇÕES E SALÁRIOS DA GUARDA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI.

CLASSE FUNCIONAL	VENCIMENTO BASE (R\$)
GUARDA CIVIL ESTAGIÁRIO	1.620,00
GUARDA CIVIL 3ª CLASSE	2.150,00
GUARDA CIVIL 2ª CLASSE	2.257,50
GUARDA CIVIL 1ª CLASSE	2.370,37
GUARDA CIVIL CLASSE DISTINTA	2.488,89
GUARDA CIVIL SUBINSPETOR	2.613,33
GUARDA CIVIL INSPETOR	2.744,00



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

ANEXO II

MANICACAS DE DIVISÃO DE CLASSES

COMANDANTE



INSPETOR



SUBINSPETOR



CLASSE DISTINTA



PROGRESSÃO HORIZONTAL

1ª CLASSE



2ª CLASSE



3ª CLASSE





**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 25 de Fevereiro de 2026 – Ano X- Edição 1267

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)